DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2331/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8437/2013
PROTOCOLO	:	1417364
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L. DO C.H. FIGUEIREDO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO CABINE DUPLA PARA 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR, FREIOS ABS, TRAÇADA, PARA ATENDER AS REUNIÕES SOCIOEDUCATIVAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NAS ALDEIAS, DISTRITOS E ASSENTAMENTOS E TRANSPORTE DE ALIMENTOS E MATEIRIAS DE LIMPEZA DOS PROGRAMAS DOS PET'S NOS DISTRITOS E ALDEIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.400,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 10/13, instaurado pela Prefeitura de Aquidauana, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 08/2013), com a finalidade de contratação de empresa especializada para locação de um veículo cabine dupla para 5 pessoas, direção hidráulica, ar, freios ABS, traçada, para atender as reuniões socioeducativas do programa bolsa família nas aldeias, distritos e assentamentos e transporte de alimentos e materiais de limpeza dos programas dos PET's dos distritos e aldeias.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *L do C.H. Figueiredo ME*, pessoa jurídica devidamente qualificada no instrumento contratual (f. 164) oriundo do Pregão Presencial nº 08/13, celebrado no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) e com correspondente Nota de Empenho nº 221 emitida no mesmo valor (f. 207).

Após a análise técnica da 5ª ICE (ANA 15448/13 – f. 195) e a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (nº 14940/13 – f. 197), ambos favoráveis à realização do procedimento licitatório e à formalização do Contrato nº 030/13, o Conselheiro Relator emitiu decisão no sentido de entender regulares o procedimento e a formalização contratual (DSG nº 10907/13 – f. 153).

Em seguida, verifica-se que através do Ofício nº 036/14, o Prefeito de Aquidauana encaminha documentos relativos ao encerramento do contrato bem como referentes à prestação de contas (f. 204).

Submetida à análise técnica, a documentação enviada foi relatada e a 5ª ICE conclui que a liquidação da despesa foi realizada em conformidade com a legislação pertinente, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, em especial, além da IN nº 35/2011 (ANA nº 11795/14 – f. 226).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 13263/14 – f. 229), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade na prestação de contas pelo jurisdicionado

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, a execução financeira do Contrato nº 030/13 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa *L. do C. H. Figueiredo ME*, guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e da análise dos mesmos, posso verificar que se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INCIAL DO CONTRATO 030/13	**-**	**R$ 36.400,00**
TOTAL EMPENHADO (NE 221 – f. 207)	**-**	**R$ 36.400,00**
TOTAL ANULADO (NAE – f. 225)	**-**	**R$ 11.112,40**
TOTAL (NE – NAE)	**-**	**R$ 25.287,60**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 25.287,60**
PAGAMENTO EFETUADO (OP/NF)	**-**	**R$ 25.287,60**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Aquidauana atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato nº 030/1313, uma vez que a despesa foi devidamente liquidada em obediência ao que determina a Lei 4.320/64, em especial o artigo 63, § 1º e a documentação encontra-se de acordo com o disposto no item 1.3.2 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB